Protocolo: CMBR-2009/02157
Data da Entrada: 01/04/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DA CONCEICAO FORTES
Matricula: 00-0101/9398
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a **CRIAR A MEDALHA ALUNO NOTA 10**".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Medalha Aluno Nota 10.

Art. 2°. – A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal, que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3°. – Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno;

§ ÚNICO – A escolha do aluno nota 10 fica a critério de Conselho de Classe da escola, que de acordo com o procedimento escolhido pela mesma elegerá o seu aluno nota 10.

Art. 4°. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao mesmo a premiação de um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5°. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente lei.

Art. 6°. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

08

JUSTIFICATIVA

A honraria tem como objetivo motivar e estimular os alunos ao aprendizado. Acredito que será um incentivo ao aluno a se dedicar cada vez mais a busca do conhecimento, alcançando um bom desenvolvimento educacional, porque não dizer um ótimo desempenho escolar. Confio que com essa medida simples conseguiremos alguns resultados relevantes, promovendo o aumento da assiduidade, e até mesmo a diminuição da evasão escolar. À medida que o estudante se conscientiza de que ele não é só importante, mas também indispensável na valorização do ambiente escolar sendo o principal protagonista do mesmo, alcançaremos um melhor desenvolvimento estudantil e conseqüentemente atingiremos alvos maiores, como por exemplo o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, e um aumento das expectativas escolares, profissionais e pessoais. O aluno valorizado é um aluno estimulado, que certamente se dedicará ao estudo buscando o melhor desempenho estudantil. Desta forma tenho convicção de estar contribuindo para o desenvolvimento social, visando que o ótimo aluno de hoje será o ótimo profissional de amanhã e como atuante nesse ciclo progressista, retribuirá a sociedade aplicando seus conhecimentos em sua atividade profissional.

Pelo exposto, solicito muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Alcides Rolim Filho, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notórios em vossa administração.

02 04 09

Sala de Sessões, 01 de abril de 2009

Adilson C[illegible] do [illegible]mento
Chefe do Serviço de Plenário
Mat.: 01-0161/97

ANGELO VENTURA
VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/04/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/04/09

Protocolo: CMBR-2009/02157
Data da Entrada: 01/04/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DA CONCEICAO ROQUE
Matricula: 00-0101/9398

MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
09

PROJETO DE LEI N.º

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a **CRIAR A MEDALHA ALUNO NOTA 10".**

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Medalha Aluno Nota 10.

Art. 2º. – A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal, que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º. – Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno;

§ ÚNICO – A escolha do aluno nota 10 fica a critério de Conselho de Classe da escola, que de acordo com o procedimento escolhido pela mesma elegerá o seu aluno nota 10.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao mesmo a premiação de um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente lei.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009

ANGELO VENTURA
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
10
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

A honraria tem como objetivo motivar e estimular os alunos ao aprendizado. Acredito que será um incentivo ao aluno a se dedicar cada vez mais a busca do conhecimento, alcançando um bom desenvolvimento educacional, porque não dizer um ótimo desempenho escolar. Confio que com essa medida simples conseguiremos alguns resultados relevantes, promovendo o aumento da assiduidade, e até mesmo a diminuição da evasão escolar. À medida que o estudante se conscientiza de que ele não é só importante, mas também indispensável na valorização do ambiente escolar sendo o principal protagonista do mesmo, alcançaremos um melhor desenvolvimento estudantil e conseqüentemente atingiremos alvos maiores, como por exemplo o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, e um aumento das expectativas escolares, profissionais e pessoais. O aluno valorizado é um aluno estimulado, que certamente se dedicará ao estudo buscando o melhor desempenho estudantil. Desta forma tenho convicção de estar contribuindo para o desenvolvimento social, visando que o ótimo aluno de hoje será o ótimo profissional de amanhã e como atuante nesse ciclo progressista, retribuirá a sociedade aplicando seus conhecimentos em sua atividade profissional.

Pelo exposto, solicito muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Alcides Rolim Filho, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notórios em vossa administração.

02/04/09

Sala de Sessões, 01 de abril de 2009

Edilson C[illegible] do Nascimento
Chefe do Serviço de Plenário
Mat.: 01-0161/97

ANGELO VENTURA
VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
EM 16/04/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 28/04/09

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/02157

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

JULIÃO
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Medalha Aluno Nora 10

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Relator

NATAN
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto N.: 2009/02157

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

DENIS DAUTTMAN
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Medalha Aluno Nora 10

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Relator

~~NUNA~~ Natan
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÔES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
13
SECRETARIA

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/02157

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Em, 13 de abril de 2009

NATAN
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Medalha Aluno Nora 10

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tamara
Relator

JULIÃO
Membro

Natan
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 09

Ofício nº 035/09 Belford Roxo, 29 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Ex.ª, para as providências cabíveis, autógrafo dos seguintes projetos:

- 02056/09 – ementa: "Dispõe sobre equipar áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e dá outras providências ".– autoria: VER. **DENNIS DAUTTMAM**; VETADO MENSAGEM Nº 031

- 02057/09 – ementa: "Torna obrigatório o uso de buzinas, campainhas ou outros dispositivos sonoros de alarme, em bicicletas que trafeguem nas vias públicas e nas ciclovias e dá outras providências" – autoria: VER. **DENNIS DAUTTMAM;**

- 02148/09 – ementa: " Dispõe sobre o cadastramento de casas das matrizes africanas (popularmente conhecidas como terreiros) e dá outras providências" – autoria: **VER. MARCELO MORAES**; APROVADO

- 02150/09 – ementa: " Autoriza a instalação de **PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**" – autoria: **VER. MARCELO MORAES**;

- 02157/09 – ementa: "Autoriza o Poder Executivo a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10**" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**; APROVADO

- 02158/09 – ementa: "Autoriza o Poder Executivo a criar o **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR**" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**;

- 02160/09 – ementa: " Autoriza o Poder Executivo a construir uma Creche no bairro Jardim Redentor" – autoria: **VER. DOUGLAS DA ACR**; VETADO MENSAGEM Nº 032

em 07/05/09
Raquel Nunes dos Reis
Assessora Especial
Gabinete do Presidente
Mat. 73.348

Ofício nº 035/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 04

- 02161/09 – ementa: " Autoriza o Poder Executivo a construir uma Creche no bairro Jardim Gláucia" – autoria: **VER. DOUGLAS DA ACR**; VETADO MENSAGEM Nº 029

- 02162/09 – ementa: " Autoriza o Poder Executivo a construir uma Creche no bairro Jardim Anápolis" – autoria: **VER. DOUGLAS DA ACR**; VETADO MENSAGEM Nº 028

- 02163/09 – ementa: " Autoriza o Poder Executivo a construir uma Creche no bairro Jardim Bom Pastor" – autoria: **VER. DOUGLAS DA ACR**; VETADO MENSAGEM Nº 030

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

Ao
Exmº Sr
DR. ALCIDES ROLIM
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.

Recebi 07/05/09
Raquel Nunes dos Reis
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Mat. 73.348 - PMBR

Ofício nº 035/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

05

LEI Nº DE DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10**".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10.**

Art. 2º - A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º - Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno.
Parágrafo Único – A escolha do aluno nota 10 fica a critério do Conselho de Classe da escola, de acordo com seu regulamento próprio.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao aluno escolhido, como premiação, um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

L E I N º D E D E 2 0 0 9 .

"Autoriza o Poder Executivo a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10**".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10.**

Art. 2º - A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º - Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno.
Parágrafo Único – A escolha do aluno nota 10 fica a critério do Conselho de Classe da escola, de acordo com seu regulamento próprio.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao aluno escolhido, como premiação, um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02
SECRETARIA

PUBLICADO NO
JORNAL HORA H
DE 23/05/2009

LEI Nº 1238 DE 22 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Medalha Aluno Nota 10"

Autor: Vereador Ângelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais por seus representantes decreta e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a MEDALHA ALUNO NOTA 10.

Art. 2º - A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º - Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno.

Parágrafo Único - A escolha do aluno nota 10 fica a critério do Conselho de Classe da Escola, de acordo com seu regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao aluno escolhido, como premiação, um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 22 de maio de 2009.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO